

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão o empenho estimativo para custear as despesas quanto ao pagamento de Vale Transporte Intermunicipal aos servidores da Câmara Municipal de Pinheiral, no exercício de 2024, em virtude do desempenho de suas atividades, em favor da empresa **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA - SINDPASS, CNPJ (29.055.993/0001-80)** a contratação de entidade que detêm a exclusividade na gestão do vale-transporte na Região Sul Fluminense, fincada no §2º do artigo 5º da Lei Federal n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e no §3º do artigo 5º da Lei Estadual n. 4.291, de 22 de março de 2004 art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 , que serão adquiridos pela Contratante e utilizados pelos seus funcionários por um período de 12 (doze) meses.

1.2. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato Administrativo decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação será de 12 (doze) meses, com início em data a ser fixada através de “Ordem de Início de Execução de Serviços”, a ser expedida pela Contratante, podendo ser prorrogado de acordo com as suas necessidades, observado o disposto no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal no: 14.133/2021 O empenho estimativo deverá ocorrer, preferencialmente, no mês de janeiro de 2024, com vigência programada para custeio das despesas relativas ao pagamento de Vale Transporte de servidores da Câmara Municipal de Pinheiral no período de 05/02/2024 à 05/02/2025

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas

interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Nessa perspectiva, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.

2.2. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade de contratação do presente objeto pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda e neste instrumento referencial, de modo que, em virtude da natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme se passa a demonstrar. Veja, em síntese, pode-se destacar que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação em questão se fundamenta em uma série de circunstâncias específicas e de ordem jurídica, como a Lei Federal nº 4.320/1964. A respectiva norma dispõe em seu art. 60, que é vedada a realização de despesas sem prévio empenho. O empenho, conceitualmente, trata-se do primeiro estágio da execução da despesa pública, o qual se caracteriza como um ato emanado da autoridade competente que compromete parcela de dotação orçamentária disponível, funcionando como uma garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido (art. 58, LRF).

Nessa perspectiva, o art. 60, §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, disciplina que, nas hipóteses de o montante da despesa não for possível ser determinado, será feito o empenho por estimativa. Tem-se, portanto, como aquele em que não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago, como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, gás e telefone.

Assim, por consequência, dada à natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), vez que a solução adequada para o custeio das despesas decorrentes do pagamento de Vale Transporte Intermunicipal aos servidores da Câmara Municipal de Pinheiral, e a realização de empenho estimativo, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. Justificando, o presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Inexigibilidade de Licitação e realização de Empenho por estimativa, de modo

que, apresentam-se sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais e o atendimento aos requisitos estabelecidos evitará equívocos nas compras e contratações a serem realizadas, em decorrência da presente demanda.

3. DO OBJETO LICITADO

3.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normativas vigentes, inclusive municipais, bem como no Documento de Formalização de Demanda, qual seja a inexigibilidade de licitação e a realização de empenho por estimativa para custear as despesas decorrentes do pagamento de Vale Transporte Intermunicipal de servidores da Câmara Municipal de Pinheiral.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada em razão da necessidade de custeio das despesas decorrentes do pagamento de Vale Transporte Intermunicipal de servidores da Câmara Municipal de Pinheiral, no exercício de 2024, em virtude do desempenho de suas atividades.

4.2. Para a demanda em questão, se necessário, será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4.3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.3.1. Não se aplica a presente contratação.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. Não se aplica a presente contratação.

4.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

§ 1º: – O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria no: 3.214 de 08/06/78 e pela Lei no: 6.514 de 22/12/77

§ 2º: – A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.

§ 3º: – Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **Contratada**.

§ 4º: – Liberar os pedidos formulados pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da efetivação de seu pagamento, por meio da efetivação das recargas nos cartões dos funcionários beneficiários.

- 1 - Prestar os serviços, objeto da Contratação;
- 2 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;
- 3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;
- 4 - Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;
- 5 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;
- 6 - Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 7 - Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 8 - Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e coordenação da contratação será exercida pela Contratante, através de representante devidamente credenciado, que poderá recusar qualquer etapa do objeto que não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir a devida correção. Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art.74, inciso I, da Lei Federal no: 14.133/2021. Fica ressalvada a privacidade e o sigilo de informações do benefício do servidor.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. Não se aplica a presente contratação.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Não se aplica a presente contratação.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão caberá a servidora Vanilda dos Santos Pinto nomeada e lotada na unidade administrativa E o fiscal do contrato será o servidor Alessandro da Silva Landim.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento se realizará após a devida liquidação, O valor por estimativa do Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão pagos à vista quando da realização de cada pedido mensal, com base na Requisição/Recibo a ser emitida pelo Contratado, devidamente atestada pela Contratante, e em consonância com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, e, ainda, com base na Lei Federal n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Federal n. 95.247, de 17 de novembro de 1987, e na Lei Estadual n. 4.291, de 22 de março de 2004.

§ 1º: – Os preços serão reajustáveis, em caso de determinação legal, estabelecido pelo Poder Público com competência para o reajuste tarifário, para aumento dos preços.

§ 2º: – As partes declaram que o serviço de fornecimento do vale-transporte é realizado na sede da Contratada, onde, portanto, ocorreria o fato gerador do ISS caso tal tributo fosse devido, pois, como sabe-se, em se tratando de entidade Sindical, a Contratada é isenta do recolhimento de tal tributo, razão pela qual, inclusive, não emite Nota Fiscal, mas tão somente recibo sequencialmente numerado, nos termos do artigo 21 e seguintes do Decreto Federal n. 95.247/1987.

§ 3º: – Os pedidos com a indicação dos funcionários beneficiários e as respectivas quantidades serão realizados diretamente no site da CONTRATADA www.sindpass.com.br, e tão logo efetivado o pagamento do boleto gerado pelo sistema, serão processados para carregamento dos créditos nos cartões dos servidores/funcionários/empregados da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três)

dias úteis, bem como para emissão dos cartões novos, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias úteis diretamente num nos postos de atendimento da CONTRATADA por um preposto da CONTRATANTE..

9.. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1.1. Não se aplica a presente contratação.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Não se aplica a presente contratação.

11. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. DO VALOR ESTIMADO

11.1.1. O valor máximo estimado para custeio das despesas com o pagamento de Vale Transporte Intermunicipal aos servidores da Câmara Municipal de Pinheiral no exercício de 2024, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

11.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.2.1. Para fins de cumprimento dos requisitos operacionais inerentes ao atendimento da realização do Empenho por estimativa, as despesas decorrentes do custeio em questão correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária vinculada para o exercício financeiro de 2024, qual seja.

<u>EMPRESA</u>	<u>CATSER</u>	<u>DOTAÇÃO</u> <u>ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>ESTIMATIVA</u>
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA-SINDPASS	GRUPO: 679 16470	01.122.0043.2.347- Manutenção e Operacionalização da Câmara, despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 (Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica).	15.000,00

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Serão aplicadas as infrações administrativas disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de regulamento municipal.

O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de até 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste capítulo.

§ 1o: – O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total contratado, ou se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso.

§ 2o: – Se a Contratada não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do serviço o, bem como nos de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§ 3o: – A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de execução, deverá ser encaminhada à área administrativa até a data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

§ 4o: – Vencido o prazo proposto, sem a execução do objeto, total ou parcialmente, a Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para execução. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pertinente.

§ 5o: – A execução até a data-limite de que trata este item não isenta a Contratada da multa.

§ 6o: – Além das penalidades pecuniárias previstas neste Contrato, a Contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

§ 7o: – Sem prejuízo das demais cominações legais, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) – ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) – apresentação de documentação falsa para elaboração do Contrato;

- c) – retardamento da execução do Contrato, por conduta reprovável da Contratada;
- d) – não-manutenção da proposta escrita ou verbal, após a contratação;
- e) – comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal
- f) – cometimento de fraude fiscal;

.

§ 8º: – Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

§ 9º: – A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da Contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Não se aplica a presente contratação.

14. DA UNIDADE REQUISITANTE

14.1. Constitui unidade requisitante da presente demanda a Secretaria Geral .

.

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Daniela Farache de Souza